RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

RGE SUL

EI RGE Sul – 20170410 - Inundação

Período 10/04/2017 a 20/04/2017

Sumário

1. CÓDIGO ÚNICO DO RELATÓRIO 3
2. RESUMO 3
3. DEFINIÇÃO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (PRODIST – MÓDULO 1) 3
4. DESCRIÇÃO DO EVENTO 4
5. DANOS CAUSADOS AO SISTEMA ELÉTRICO 5
6. INTERVENÇÃO REALIZADA E AÇÕES PARA REESTABELECIMENTO DO SISTEMA 5
7. RELAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA 6
8. ANEXOS 6

1. CÓDIGO ÚNICO DO RELATÓRIO

EI RGE Sul – 20170410 – Decreto Situação de Emergência - Inundação

2. RESUMO

Este relatório possui o objetivo de descrever os procedimentos adotados para a classificação de interrupções em Situação de Emergência (ISE), decorrentes dos Eventos Meteorológicos ocorridos a partir do dia 09 de abril e que impactaram a área de concessão da RGE Sul. As informações contidas neste relatório estão em consonância às orientações dispostas no Módulos 01 e 08, dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.

3. DEFINIÇÃO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (PRODIST – MÓDULO 1)

2.222 Interrupção em Situação de Emergência:

Interrupção originada no sistema de distribuição, resultante de Evento que comprovadamente impossibilite a atuação imediata da distribuidora e que não tenha sido provocada ou agravada por esta e que seja:

i. Decorrentes de Evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente; ou

ii. Decorrentes de Evento cuja soma do CHI das interrupções ocorridas no sistema de distribuição seja superior ao calculado conforme a equação a seguir:

$$2.612 \cdot N^{0,35}$$

onde:

N – número de unidades consumidoras faturadas e atendidas em BT ou MT do mês de outubro do ano anterior ao período de apuração.

Figura 1 – Definição Interrupção por Situação de Emergência – PRODIST Módulo 1 – Rev. 8

$N_{outubro/2016}$ = 1.317.368 consumidores

Valor referência RGE: $2.612 \times 1.317.368^{0,35}$

Limite CHI= **362.135**

4. DESCRIÇÃO DO EVENTO

No dia 09 de abril de 2017 uma forte precipitação de chuva atingiu a fronteira oeste, provocando enxurrada e inundação. Em virtude do alto volume de chuvas na região o rio Ibirapuitã chegou a registrar um nível cerca de 12 metros acima do normal. Mesmo cerca de quatro dias depois da chuva, o rio continuava a subir, reflexo da enchente que atingiu Santana do Livramento no dia 09/04/2017, onde choveu 300mm.

Na Fronteira oeste do estado do Rio Grande do Sul de acordo com o site da Defesa Civil, quatro municípios decretaram situação de emergência em virtude de enxurrada e chuva intensa. Dentre estes municípios estão: Quaraí, São Borja, Santana do Livramento e Alegrete, onde apenas no município de São Borja não houve interrupções no fornecimento de energia elétrica em função das inundações.

Imagem do Rio Ibirapuitã em Alegrete.

Prefeitura do município decretou situação de emergência na quinta-feira
Foto: Defesa Civil / Divulgação

5. DANOS CAUSADOS AO SISTEMA ELÉTRICO

Devido às inundações ocorridas, muitas residências ficaram submersas tornando necessário a interrupção do fornecimento de energia elétrica por razões de segurança e, em outras situações, o volume de chuva destruiu estradas, pontes e acessos, impossibilitando o reestabelecimento de energia elétrica às localidades que ficaram isoladas em virtude das enchentes.

Em muitos locais, somente no dia 20/04/2017 a água baixou sendo possível o reestabelecimento de energia elétrica.

Também, em virtude da enchente, medidores foram substituídos em função de avaria por ficarem submersos, assim como conexões, ramais de ligação e outros reparos necessários na rede elétrica de distribuição.

6. INTERVENÇÃO REALIZADA E AÇÕES PARA REESTABELECIMENTO DO SISTEMA

A RGE Sul está estruturada para atender seus consumidores buscando o equilíbrio entre o atendimento da legislação que rege o setor elétrico, a satisfação dos consumidores e os interesses da empresa.

Quando estes eventos ocorrem é inevitável que o reestabelecimento do sistema não possua o mesmo imediatismo do que geralmente é percebido em dias com condições normais de operação. Mesmo nestas condições a RGE Sul procura reestabelecer o sistema elétrico na maior brevidade possível para a maior parte de seus consumidores, respeitando as prioridades de atendimento, a exemplo de condições que apresentam risco que superam qualquer outra prioridade estabelecida.

7. RELAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Ocorrência	instalação	tipo instalação	h inicio	h fim	Duração (min)	Clientes	Causa	Município	Decreto municipal
5891642	5560372	INCIDENCIA DE FORNECIMENTO	10/04/2017 02:18:00	11/04/2017 10:54:25	1956,42	1	Inundação	SANTANA DO LIVRAMENTO	8.007/2017
5892617	5419099	INCIDENCIA DE FORNECIMENTO	10/04/2017 14:07:17	13/04/2017 11:35:00	4167,72	1	Inundação	SANTANA DO LIVRAMENTO	8.007/2017
5893356	QUA - 391	Chave	10/04/2017 18:07:44	12/04/2017 20:56:00	3048,27	34	Inundação	QUARAÍ	27/2017
5894528	QUA - 345	Chave	11/04/2017 14:47:00	14/04/2017 09:48:00	4021	0	Inundação	QUARAÍ	27/2017
5895043	1191902	INCIDENCIA DE FORNECIMENTO	11/04/2017 17:16:00	14/04/2017 13:02:01	4066,02	1	Inundação	SANTANA DO LIVRAMENTO	8.007/2017
5895042	3252527	INCIDENCIA DE FORNECIMENTO	11/04/2017 18:49:21	13/04/2017 11:20:21	2431	1	Inundação	SANTANA DO LIVRAMENTO	8.007/2017
5894987	5239021	INCIDENCIA DE FORNECIMENTO	11/04/2017 20:04:00	12/04/2017 18:00:23	1316,38	1	Inundação	QUARAÍ	27/2017
5895236	ALE - 64	Chave	11/04/2017 21:53:51	19/04/2017 15:33:00	11139,15	12	Inundação	ALEGRETE	193/2017
5897165	2420549	INCIDENCIA DE FORNECIMENTO	13/04/2017 09:15:37	14/04/2017 19:06:21	2030,73	1	Inundação	SANTANA DO LIVRAMENTO	8.007/2017
5897499	ALE - 2180	Trafo Circuito	14/04/2017 14:30:00	18/04/2017 19:05:00	6035	94	Inundação	ALEGRETE	193/2017
5897492	ALE - 2130	Trafo Circuito	14/04/2017 15:50:00	17/04/2017 15:21:23	4291,38	94	Inundação	ALEGRETE	193/2017
5897539	ALE - 2103	Trafo Circuito	14/04/2017 17:09:00	18/04/2017 17:48:00	5799	79	Inundação	ALEGRETE	193/2017
5897576	ALE - 2247	Trafo Circuito	14/04/2017 18:40:00	18/04/2017 19:16:24	5796,40	69	Inundação	ALEGRETE	193/2017
5897619	ALE - 2197	Trafo Circuito	14/04/2017 19:47:00	18/04/2017 15:54:26	5527,43	128	Inundação	ALEGRETE	193/2017
5897652	ALE - 2015	Trafo Circuito	14/04/2017 21:15:00	18/04/2017 15:49:00	5434	104	Inundação	ALEGRETE	193/2017
5898374	1533645	INCIDENCIA DE FORNECIMENTO	16/04/2017 11:10:00	19/04/2017 10:10:24	4260,40	1	Inundação	ALEGRETE	193/2017
5901344	3298618	INCIDENCIA DE FORNECIMENTO	19/04/2017 14:37:48	20/04/2017 20:58:00	1820,20	1	Inundação	QUARAÍ	27/2017

8. ANEXOS

Anexo I – Fotografias e Reportagens de Mídia

Anexo II – Decretos de Situação de Emergência / Calamidade Pública

Anexo III – Homologação Diário Oficial

Anexo I

Uma panorâmica em 360° da enchente feita pelo leitor do PAT Willian Samuel Gerstberger, foi feita no último sábado(15). As imagens através de um drone dão dimensão de como a cidade estava naquele dia. Incrível ver como em pouco tempo o Rio Ibirapuitã "invadiu" os bairros e muitas áreas do Município.

Esta enchente chegou num momento em que os alegretenses não imaginavam passar por tamanha situação. O Ibirapuitã chegou a 11,54metros acima do nível normal.

Essas imagens são semelhantes, a devastadora enchente registrada no natal de 2015. Onde milhares de pessoas saíram de suas casas e centenas perderam tudo. À época os números registraram 12,15metros acima do nível normal. Número contestado pelo PAT ddevido à eviolência em que as águas invadiram e destruíram casas, comercio, ruas, muros entre outros prejuízos.

No sábado de aleluia o inicio do recuo foi comemorado entre os desabrigados, desalojados e aqueles que estavam na iminência de sair de suas casas.

Já no domingo(16), o último registro às 19h marcava 11 metros acima do nível normal, baixando na ordem de 3cm/h.

A Avenida Alexandre Lisboa permanece interrompida e havia um aviso importante do setor de segurança quanto aos animais soltos nas vias, principalmente, cavalos. A maioria das áreas ribeirinhas.

Durante estes últimos dias um corrente solidária entre Defesa Civil, voluntários, Exército auxiliaram as mais de 2 mil pessoas que tiveram que sair de suas casas.

Mais de duas mil pessoas estão fora de suas casas devido à enchente em Alegrete

15 de abril de 2017 Deixe um comentário

Anúncio fechado por Google
Não exibir mais este anúncio Anúncios Google

Cerca de 200 pessoas estão trabalhando voluntariamente no auxílio às pessoas que estão desabrigadas devido a enchente no município de Alegrete.

Nesta sexta-feira, 14 abril, o trabalho foi intenso durante a madrugada para a remoção das famílias e se estendeu ao longo do dia. No final desta noite, após avaliação de planilhas e compilação de dados das equipes de monitoramento, 2 mil e 100 pessoas foram afetadas.

Deste número 500 pessoas estão desabrigados, ou seja, estão em locais destinados pela município que são o Ginásio Osvaldo Aranha, a Escola Eurípedes Brasil Milano e o IRMA, localizado na Vila Nova e 1 mil 600 pessoas desalojadas, onde foram deslocadas, por sua vontade, para as casas de familiares, amigos, igrejas ou optaram por ficar em barracas.

Deste número 500 pessoas estão desabrigados, ou seja, estão em locais destinados pela município que são o Ginásio Osvaldo Aranha, a Escola Eurípedes Brasil Milano e o IRMA, localizado na Vila Nova e 1 mil 600 pessoas desalojadas, onde foram deslocadas, por sua vontade, para as casas de familiares, amigos, igrejas ou optaram por ficar em barracas.

Para este auxílio a equipe da Defesa Civil conta com 8 (oito) caminhões e 10 (dez) carros utilitários da Prefeitura Municipal, 10 (dez) caminhões das Unidades do Exército e embarcações, num efetivo de 57 militares, divididos em onze equipes e o Centro de Operações. Os bairros mais afetados são: Macedo, Vila Nova, Santo Antônio, Vila Isabel, Canudos, Promorar, Ibirapuitã, Medianeira e São João.

Ainda nesta tarde de sexta-feira, uma equipe também fez o mapeamento das pessoas afetadas, via embarcação de voluntário e quantificou cerca de 500 casas submersas. Em metade destas residências, os moradores aguardam que o rio baixe o seu nível e optam, por sua própria vontade, permanecer no local.

Por outro lado, a equipe da alimentação, nestes dois dias de intenso trabalho, forneceu 1 mil refeições ao dia (café, almoço e jantar) aos afetados.

No final desta tarde, a coordenação da Defesa Civil local e regional reuniu o grupo para avaliação do trabalho e alinhamento de dados e estratégias. Amanhã, 15, todas as equipes devem manter seu ritmo de trabalho e de prontidão, pois o Rio Ibirapuitã, com dados das 21h24 se encontra com 11m 49cm.

A Defesa Civil segue solicitando o apoio de voluntários e também de alimentos não perecíveis que podem ser deixados na Central de Arrecadação, localizada na Prefeitura Municipal – Palácio Ruy Ramos, na Praça Getúlio Vargas.

G1 RIO GRANDE DO SUL rbstv

Moradores voltam para casa após cheia do Rio Ibirapuitã em Alegrete

Enchente tirou 2,1 mil pessoas de casa, e algumas famílias estavam desabrigadas há 10 dias. De 11,5 m acima do normal, nível caiu para 6,8m.

Por G1 RS
22/04/2017 22h26 · Atualizado 22/04/2017 22h30

Moradores de Alegrete atingidos por enchente voltam para casa

Os moradores que tiveram de deixar as residências em Alegrete devido à cheia do Rio Ibirapuitã retornaram neste sábado (22), graças ao clima ensolarado na cidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul. A enchente tirou 2,1 mil pessoas de casa, e algumas famílias estavam desabrigadas há 10 dias.

A **marca de 11,5m acima do normal, registrada no último dia 14**, caiu para 6,8m neste sábado, sem oferecer perigo aos moradores. A dona de casa Maria Noeci dos Santos celebrou a volta para casa, após passar a Páscoa em um dos abrigos fornecidos pelo Poder Público.

Servidores e militares ajudam a transportar pertences de moradores após cheia em Alegrete (Foto: Reprodução/RBS TV)

"Foram dias aqui no ginásio, na esperança que o tempo clareasse para ir pra casa", conta Maria, que celebrou o dia ensolarado. "Está bonito, está comemorando conosco."

Oito caminhões do Exército foram usados para fazer as mudanças. Além dos 60 militares, 50 funcionários da prefeitura auxiliaram na tarefa. A dona de casa Débora Raquel Pereira foi a última do abrigo a voltar para casa.

"Estou feliz, estar em casa é outra coisa", diz Débora, que terá trabalho no domingo. "Limpar tudo, arrumar tudo, agora tudo de novo."

Foto de arquivo mostra a enchente na cidade no dia 14 de abril: nível do rio estava 11,5m acima do normal (Foto: Reprodução/RBS TV)

Na próxima semana, 300 kits com alimentos, colchões, cobertores e produtos de higiene e de limpeza serão distribuídos a moradores de Alegrete. "Esses kits serão entregues a partir de terça-feira para todas as pessoas que foram atingidas, que estão cadastradas pela assistência social", explica o coordenador municipal da Defesa Civil, José Gustavo Canabarro.

O levantamento dos prejuízos ainda não foi concluído, mas a conta já passa dos R$ 10 milhões com perdas nas zonas rural e urbana. O relatório final será encaminhado próxima semana ao governo do estado.

Fronteira Oeste

Cheia no rio Ibirapuitã obriga 1,6 mil pessoas a deixar suas casas em Alegrete

Nível da água começou a subir na quarta feira como reflexo da enchente que atingiu Santana do Livramento, onde choveu 300mm no último domingo

Por: Zero Hora
14/04/2017 - 21h51min | Atualizada em 14/04/2017 - 21h51min

Compartilhar

Prefeitura do município decretou situação de emergência na quinta-feira
Foto: Defesa Civil / Divulgação

A Secretaria de Assistência Social de Alegrete, na Fronteira Oeste, calcula que 1,6 mil pessoas tiveram que deixar suas casas em virtude da cheia do Rio Ibirapuitã. Às 20h desta sexta-feira, o nível da água estava 11m47cm acima do normal e subia 1cm por hora. A prefeitura do município decretou situa

Prefeitura do município decretou situação de emergência na quinta-feira
Foto: Defesa Civil / Divulgação

A Secretaria de Assistência Social de Alegrete, na Fronteira Oeste, calcula que 1,6 mil pessoas tiveram que deixar suas casas em virtude da cheia do Rio Ibirapuitã. Às 20h desta sexta-feira, o nível da água estava 11m47cm acima do normal e subia 1cm por hora. A prefeitura do município decretou situação de emergência na quinta-feira.

Leia mais:

Incêndio atinge pavilhão de empresa em Nova Santa Rita

Feriadão pode ter pancadas de chuva no Rio Grande do Sul

Sábado deve ser de tempo firme na maior parte do Rio Grande do Sul

Conforme o sargento Adão Roberto, coordenador regional adjunto da Defesa Civil, o rio começou a subir na quarta-feira como reflexo da enchente que atingiu Santana do Livramento, onde choveu 300mm no último domingo. Após a água descer da cidade vizinha, a primeira família alegretense foi retirada de casa às 18h de quinta-feira, quando o nível da água estava em torno de 5m acima do normal.

Os 500 desalojados — em torno de 125 famílias — foram distribuídos em seis locais de apoio, incluindo ginásios, escolas e centros comunitários. Outras 1,1 mil pessoas, que estão desalojadas, recorreram a casas de parentes e amigos.

Foto: Defesa Civil / Divulgação

A expectativa da Defesa Civil é de que o nível do rio comece a diminuir em breve, mas a equipe de emergência e o Exército continuam atuando para resgatar outras famílias atingidas pela cheia.

— O Exército utilizou sete caminhões e estamos com uma equipe de apoio de 200 pessoas, entre voluntários e militares. Eles trabalharam durante todo o dia preparando refeições e retirando pessoas da enchente.

Anexo II

Decreto Alegrete

PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 193, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Alegrete/RS afetadas por Inundação - 1.2.1.0.0 (COBRADE), conforme IN/MI 02/2016.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 101, XXI, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

considerando as ocorrências constantes de precipitações pluviométricas extrapolaram a normalidade;

considerando o fato de ser a cidade de Alegrete, circundada pelo Rio Ibirapuitã e Restingas;

considerando a existência de um considerável contingente habitacional localizado às margens do rio;

considerando que o Rio Ibirapuitã encontra-se atualmente acima de seu nível normal;

considerando que a consequência deste desastre resulta em danos humanos, materiais e ambientais, e prejuízos econômicos e sociais;

considerando o elevado número de famílias que encontram se desabrigadas e desalojadas de suas casas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos a serem anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS."
Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 206
Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo José Rubens Pillar, em Alegrete, 13 de abril de 2017.

Cleni Paz da Silva
Prefeita de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Carlos Renato de Lima Costa
Secretário de Administração

Decreto Santana do Livramento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. **8.007,** DE 18 DE ABRIL DE 2017.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADA - COBRADE 12200, CONFORME IN/MI 02/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, no uso das atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Livramento foi atingido por chuvas intensas, permanentes em curto período de tempo, que resultaram em enxurrada da cidade, iniciando aproximadamente às 18:00 horas do dia 09 de abril de 2017, tendo intensidade de chuva às 01:00horas do dia 10 de abril de 2017, culminando com um grande volume de água em curto espaço de tempo em vários bairros da cidade e em áreas rurais;

CONSIDERANDO que estas enxurradas ocasionaram o desalojamento de famílias, que optaram por ficarem em casas de familiares próximos as suas, com objetivo de cuidarem de seus pertences, e o desabrigamento de sete pessoas em um ginásio no Município;

CONSIDERANDO que em consequência desta enxurrada resultaram danos, materiais, estradas, pontes, pontilhões, tubulações bueiros, escolas danificadas, prejuízos de toda ordem inclusive, econômicos, agricultura, pecuária e sociais;

CONSIDERANDO que em função do evento adverso descrito houve prejuízos materiais expressivos em parte da zona urbana e rural do Município, pois acarretou danos na infraestrutura geral, principalmente no sistema viário, de pontes e pontilhões; danos nas estradas municipais que impedem o tráfego, bem como a destruição de bueiros e tubulações, o que dificulta o tráfego das pessoas residentes nessas localidades, levando-as ao isolamento e comprometendo o escoamento da produção de soja e arroz;

CONSIDERANDO que diversos bairros da cidade foram atingidos por chuva intensa e enxurradas, ocasionando com isso a falta de abastecimento de serviços essenciais, inclusive a movimentação de massa -terra- devido a danificação da tubulação que estava abaixo da localidade atingida, gerando uma cratera de aproximadamente seis metros de profundidade;

CONSIDERANDO que em decorrência do desastre climatológico ocorreram sérios danos materiais, afetando diversas famílias e suas residências, que necessitaram medidas emergenciais de várias Secretarias em apoio aos necessitados em áreas urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que a EMATER, IRGA e as Secretarias de Agricultura, Obras, Serviços Urbanos e Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, deste município informam que a situação causou danos ao setor agropecuário em razão das dificuldades de acesso as propriedades rurais e ao escoamento da produção, atingindo consideravelmente a malha urbana;

CONSIDERANDO os prejuízos causados aos orizicultores e sojicultores, que se encontravam em plena colheita, duas das principais atividades agrícolas do Município;

CONSIDERANDO o eminente perigo de prejuízo a saúde pública, em razão de contato da população com águas turvas e contaminadas, gerando grande risco de contaminação por leptospirose e demais doenças advindas desse tipo catástrofe climática;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos disponibilizou pessoal e recursos materiais afim de amenizar os prejuízos;

CONSIDERANDO que o Município possui um deficit orçamentário herdado da gestão anterior bem expressivo, que mesmo assim em três meses de sua gestão tinha recuperado aproximadamente 320 KM de estradas rurais, bem como construído uma ponte no interior do Município, devido a enxurrada abrupta ocasionou vários prejuízos.

CONSIDERANDO que, como consequência deste desastre resultaram os prejuízos econômicos e sociais constantes do FIDE,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADA – **1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 9º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 10. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 11. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 12. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 13. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 14. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Art. 15. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2017, devendo viger por um **prazo de 180 dias**.

Sant'Ana do Livramento, 18 de abril de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Decreto Quaraí

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

DECRETO Nº 027, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM NÍVEL 2, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO - COBRADE 12100, **CONFORME IN/MI 02/2016.**

RICARDO OLAECHEA GADRET, Prefeito Municipal de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município de 03 de abril de 1990, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que em razão de substancial alteração de dados apresentados no DECRETO Nº 026, de 11 de abril de 2017, que Decretou situação de emergência, há necessidade de elaborar um novo Decreto sem, contudo permitir a perda dos efeitos práticos da DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

CONSIDERANDO que o Município de Quaraí foi atingido por chuvas intensas, que resultaram na inundação da cidade, iniciando aproximadamente as 08:00 horas do dia 08 de abril de 2017 , se estendendo até as 23:00 horas do dia 10 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que estas inundações ocasionou o desalojamento de centenas de famílias;

CONSIDERANDO que em conseqüência desta inundação resultaram danos humanos, materiais, ambientais, prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que em função do evento adverso descrito houve prejuízos materiais expressivos em parte da zona rural do Município, pois acarretou danos na infra-estrutura geral, principalmente no sistema viário, de pontes e pontilhões; danos nas estradas municipais que impedem o tráfego, bem como a destruição de bueiros e tubulações, o que

1

dificulta o tráfego das pessoas residentes nessas localidades, levando-as ao isolamento;

CONSIDERANDO que diversos bairros da cidade foram inundados, ficando sem abastecimento por farmácias, e outros serviços essenciais;

CONSIDERANDO que em decorrência do desastre climatológico ocorreram sérios danos materiais, afetando diversas famílias e suas residências, que necessitaram serem abrigadas em galpões, residências de familiares, abrigos públicos, ginásio municipal, etc.

CONSIDERANDO que a EMATER, IRGA e a Secretaria de Desenvolvimento Rural deste Município informam que a situação causou danos ao setor agropecuário em razão das dificuldades de acesso as propriedades rurais e ao escoamento da produção;

CONSIDERANDO os prejuízos causados aos orizicultores, que se encontravam em plena colheita, uma das principais atividades agrícolas do Município.

CONSIDERANDO o eminente perigo de prejuízo a saúde pública, em razão de contato da população com águas turvas e contaminadas, gerando grande risco de contaminação por leptospirose e demais doenças advindas desse tipo catástrofe climática.

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos colocou todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos.

CONSIDERANDO que o Município ficou mais de 30 (trinta) horas em completo isolamento digital, assim considerado sem serviço telefônico fixo, móvel e internet, acarretando inúmeros prejuízos tanto para o Setor Público, como privado.

CONSIDERANDO que o Município ainda não se recuperou dos prejuízos acarretados pelas inundações de dezembro de 2015 e abril de 2016.

CONSIDERANDO que, como conseqüência deste desastre resultaram os prejuízos econômicos e sociais constantes do FIDE:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia

administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 9º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 10º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 11º. De acordo com a Lei n° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 12º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 13º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 14º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Art. 15º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei no 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 16 °. *Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2017, devendo viger por um* ***prazo de 180 dias****.*

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ-RS, 17 DE ABRIL DE 2017.

MARIO RAUL DA ROSA CORRÊA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Secretaria da Administração.

Anexo III – Homologação Diário Oficial

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXV | PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2017 | Nº 079

www.corag.rs.gov.br

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 53.519, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Homologa Situação de Emergência nos Municípios de Giruá, Quaraí, São Borja, Santana do Livramento e Alegrete - RS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional,

considerando que os Municípios foram afetados por eventos de Categoria Natural, do Grupo Hidrológico e Meteorológico, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE; e

considerando a ocorrência de condições climáticas adversas, verificada nos Municípios, que resultou em danos humanos e materiais e prejuízos econômicos públicos e privados, devidamente documentados nos Formulários de Avaliação acostados aos expedientes administrativos e constatados pelo Órgão de Coordenação da Defesa Civil Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais expedidos pelos respectivos Prefeitos Municipais em razão dos eventos abaixo indicados, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, como segue:

Expediente nº	Município	Decreto Municipal nº	Evento	Área
17/0801-0001326-1	Giruá	1215, de 10 de abril de 2017	Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4	Parte da área urbana, especificadamente nos bairros: Bairro Mucha, Rua Pedro Cordenussi nº. 276 e 265, Bairro Santo Antonio, Rua Piratini nº. 341, Bairro São José, Rua Rui Barbosa nº. 164; e em parte da área rural, especificadamente nas localidades de Rincão dos Rocha, Rincão dos Victor, Passo das Pedras, Distrito de Quinze de Novembro, Rincão dos Becker, Rincão dos Ribeiros, Fazenda Velha, Barra das Tunas, Lajeado Reginaldo, Esquina Chenkel e Distrito de Cândido Freire.
17/0801-0001315-6	Quaraí	27, de 17 de abril de 2017	Inundações, COBRADE 1.2.1.0.0	Parte da área urbana, especificamente nos Bairros José de Abreu, Saladeiro, Vila Olimpo, Quarta Brigada, São Francisco, Povo Novo, Beira Rio e Centro nas Ruas Chico Correa, Cel. Pillar, Francisco Carlos Reverbel, Baltazar Brum, Cel. Miguel Correa, João Batista de Castilhos e Félix da Cunha,Viveiro, Beco da Saudade, Lha Ire da Luz, Das
				Tropas, Júlio de Castilhos, Travessa do Maragato e Florêncio Ribeiro; e em parte da área rural nas localidades de Sal-sal, Areal, Quatepe, Serrinha, Costilha de São Rafael, São Diogo, Boa União e Vila José Carlos Soriano.
17/0801-0001317-2	São Borja	17.143, de 10 de abril de 2017	Enxurradas, COBRADE 1.2.2.0.0	Parte da área urbana, especificadamente nos bairros: Parabai, Betim, Varzea, Tiro, Passo, Itachere, Pirahy, Florencio Aquino Guimarães e Maria do Carmo; e em parte da área rural, especificadamente nas localidades de Estrada da Estiva e Rincão de Santana.
17/0801-0001345-8	Santana do Livramento	8.007, de 18 de abril de 2017	Enxurradas, COBRADE 1.2.2.0.0	Parte da área urbana, especificadamente nos bairros: Bairro do Prado, Armour, Cerro do Armou, São Paulo, Wilson, Loteamento Severo de Abreu, Praça Artigas, Beco do Lavadouro, Rua General Câmara, Bairro do Registro. Vila Nova Livramento, Vila Sta Clara, Vila Brasília; e em parte da área rural, especificadamente nas localidades de Ibicuí, madureira, Sarandizinho, Carcáveo, Costilha Negra.
17/0801-0001336-9	Alegrete	193, de 13 de abril de 2017	Inundações, COBRADE 1.2.1.0.0	Parte da área urbana, especificamente nos bairros Medianeira, São João, Promorar, Ibirapuitã, Oswaldo Aranha, Vila Nova, Tancredo Neves, Rui Ramos, Canudos, Restinga, Santo Antônio, Macedo e Vila Isabel; e em parte da área rural nas localidades do 6º Subdistrito Catimbau, 2º Subdistrito Itapororó e 2º distrito Passo Novo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e que, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos Regionais Estaduais do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, sediados no território do Estado do Rio Grande do Sul, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos Municípios afetados, mediante prévia articulação e planejamento com o Órgão Central de Coordenação do Sistema e com o Órgão Regional Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do ato declaratório dos Prefeitos Municipais, devendo vigorar pelo prazo de cento e oitenta dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 26 de abril de 2017.

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre e publique-se.

Cel EVERTON SANTOS OLTRAMARI,
Chefe da Casa Militar.

Corag

Rua Cel. Aparício Borges, 2199 – (51) 3288-9700
Endereço Telegráfico: CORAG – FAX (51) 3288-9760
Rua Caldas Junior, 261 – Fone: (51) 3221-3516
Home Page: www.corag.rs.gov.br
E-mail: corag@corag.rs.gov.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Sérgio Luiz Valmorbida
Diretor-Presidente

Sérgio Luiz Valmorbida
Diretor Industrial

Rogério Alves de Oliveira
Diretor Administrativo e de Negócios